



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE GEOGRAFIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE SAÚDE COLETIVA
NORMAS COMPLEMENTARES INTERNAS DE ESTÁGIO DA GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

Art. 1º - O Estágio regulamentado pela Lei Nº 11.788, de 25/09/2008, Resolução Nº 15/2011, do CONGRAD de 10/06/2011 e Resolução Nº 24/2012, do CONGRAD de 25/10/2012 é ato educativo escolar supervisionado constituído por atividades de estudantes da Universidade, desenvolvidas no ambiente de trabalho, que visam à preparação para o trabalho produtivo com aprendizagem social, profissional e cultural, pela participação em situações reais de vida e de trabalho de seu meio, sendo realizado na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. O Setor de Estágio da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação da UFU é o órgão de execução responsável pela formalização e registro dos processos administrativos de estágios realizados pelos discentes da UFU que deve manter contato permanente com o Coordenador de Estágios e, quando necessário, manifestar-se exarando pareceres e orientações.

Art. 2º - O estágio deve obedecer, além da legislação vigente, ao Estatuto, ao Regimento Geral desta Universidade, às Normas Gerais da Graduação da UFU, às Normas Gerais de Estágio de Graduação da UFU e às normas complementares internas de estágio do Curso de Graduação em Saúde Coletiva.

Art. 3º - O Estágio no Curso de Graduação em Saúde Coletiva da UFU tem por objetivos:

I – Para o estagiário:

- a) vivenciar situações concretas e diversificadas em área de seu interesse profissional;
- b) possibilitar a articulação do conhecimento em seus aspectos teórico-práticos, e
- c) promover a reflexão sobre o exercício profissional e seu papel social.

II – Para a Instituição de Ensino:

- a) atuar junto à comunidade dentro da responsabilidade social que a Universidade tem com o meio em que está inserida;

b) atuar como meio de transferência de conhecimentos gerados na Universidade, possibilitando maior interação científica e técnica com o meio de atuação profissional.

Art. 4º - O Estágio se classificará em Obrigatório e Não Obrigatório.

§ 1º O Estágio Obrigatório (Estágio Supervisionado) é componente curricular do Curso de Graduação em Saúde Coletiva, podendo ser realizado em serviços de saúde conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas com as Secretarias de Saúde e outros conformes descritos no Art. 9º, Parágrafo Único, e terá a duração de 500 horas, equivalendo a 15% da carga horária total do curso.

§ 2º - Para realização do estágio obrigatório, a Universidade Federal de Uberlândia fornecerá o seguro de acidentes pessoais, caso a parte concedente não o fizer. A concessão de bolsa no caso do Estágio Obrigatório é facultativa (Art. 11º da Lei nº 11.788, de 2008).

§ 3º - O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, podendo ser contabilizado na carga horária correspondente às atividades acadêmicas complementares do curso, ou ser validado como estágio obrigatório, desde que o discente esteja matriculado na (s) disciplina (s) Estágio Supervisionado e que a carga horária realizada seja compatível com a exigida pelas disciplinas. O estágio não-obrigatório deve ser validado pela Coordenação de Estágios do curso e devidamente registrado no Setor de Estágios da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 5º - Os orientadores do estágio e os supervisores indicados pela parte concedente de estágio, seja o estágio obrigatório ou não-obrigatório, não necessitam ter formação na área de Saúde Coletiva, mas deverão ter experiência na área de realização do estágio.

Art. 6º – A UFU e as suas Unidades Acadêmicas e Especiais poderão ser a parte concedente do Estágio Obrigatório, desde que sejam desenvolvidas atividades na área do Curso de Graduação em Saúde Coletiva.

Art. 7º - Para formalização e início da atividade de estágio, obrigatório ou não obrigatório, o estudante deverá ter necessariamente vencido o primeiro e o segundo semestres do Curso de Graduação em Saúde Coletiva.

Art. 8º - A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a Coordenação de Estágio, a parte concedente e o estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso e sendo compatível com as atividades escolares, e não poderá ultrapassar:

I – até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos períodos em que estão programadas aulas presenciais;

II – até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais;

Art. 9º - Recomenda-se que o mínimo de 40% (quarenta por cento) da carga horária prevista para o estágio curricular obrigatório seja desenvolvido na Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde.

Parágrafo único. Os locais de estágio para os discentes do curso de Saúde Coletiva não devem ser restritos apenas às unidades de saúde. Outros setores que interagem com a Saúde, como Meio Ambiente, Trabalho, Saneamento Ambiental, Transporte, bem como trabalhos realizados em nível central, como planejamento e gestão, análise e monitoramento de situação de saúde também são relevantes e pertencem ao escopo de atividades para melhoria da saúde no Brasil, sendo, portanto, aceitáveis como campo de estágio.

Art. 10º - Caso o estudante tenha vínculo empregatício em área correlata ao curso, o trabalho poderá ser considerado como estágio obrigatório.

Parágrafo único: Para o caso previsto no caput deste artigo, é necessário que a atividade profissional seja supervisionada, possua carga horária mínima e plano de atividades equivalentes à do estágio.

Art. 11º - Para os estágios realizados por meio de acordos nacionais e internacionais de Mobilidade Acadêmica, o Colegiado de Curso avaliará seu aproveitamento como estágio obrigatório.

Parágrafo único. Para o aproveitamento de estágio devem-se considerar os termos do acordo de Mobilidade, as normas complementares internas de estágio do curso e as exigências da Resolução Nº 24/2012.

Art. 12º O desempenho dos discentes nas disciplinas Estágio Supervisionado I e II será registrado da seguinte forma, conforme padronizado na Universidade Federal de Uberlândia: “*aprovado sem nota*”, “*sem aproveitamento*” ou “*reprovado*”.

Parágrafo único: Para ser aprovado, o discente deverá alcançar, no mínimo, 60 pontos do aspecto do aproveitamento e 75% no aspecto da assiduidade às atividades curriculares efetivamente realizadas. Ambos os índices determinam o aproveitamento final no componente curricular. Para fins de aproveitamento, os discentes deverão entregar relatórios parciais no decorrer do estágio, em periodicidade a ser determinada pelo docente responsável, além de um relatório final. Caso não houver a conclusão da disciplina Estágio Supervisionado I ou II no semestre letivo, deve ser registrado no diário eletrônico o conceito “*sem aproveitamento*”, e o discente deverá se matricular novamente no semestre seguinte. Assim que encerradas as atividades curriculares da disciplina, com êxito nos aspectos de aproveitamento e assiduidade, o conceito “*aprovado sem nota*” deve ser registrado no diário eletrônico, não sendo necessário o término do semestre letivo. Caso o discente não obtenha o mínimo dos requisitos necessários para aprovação, será registrado o conceito “*reprovado*” no diário eletrônico.

Art. 13º - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Parágrafo único – As atribuições e responsabilidades da Instituição Concedente, Do Setor de Estágio, do Colegiado, da Coordenação de curso, do Coordenador de estágios, do professor orientador, do estudante e do

supervisor de estágio seguem as recomendações da Resolução Nº 24/2012, do Conselho de Graduação, que aprova as Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 14º – Os casos excepcionais e os omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da UFU.

Art. 15º – Estas normas entrarão em vigor após sua apreciação pelo Conselho do Instituto de Geografia e em seguida enviadas ao Setor de Estágio da DIREN/PROGRAD, para conhecimento.

Normas complementares do Estágio supervisionado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva, aprovadas na 1ª Reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva, em 30 de março de 2021.